



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 637 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento geral de 29,615% (vinte e nove virgula seiscentos e quinze por cento) aos vencimentos e salários dos cargos do quadro de pessoal efetivo e celetista, bem como aos valores dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - A medida prevista no artigo anterior estender-se-á, também, aos Proventos dos Inativos do Poder Executivo Municipal.

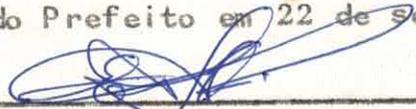
§ 1º - O valor das pensões fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei Municipal nº 536 de 23.08.1984.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei o valor do salário-família do pessoal estatutário fica equiparado ao valor do salário-família do pessoal celetista.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito em 22 de setembro de 1989.


ELIAS KALIL RISTUM

Prefeito Municipal